



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 1843

Fixa novos valores de tarifas para os serviços de água do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e seu parágrafo único, da lei orgânica,

DECRETA :

Art. 1º - As tarifas constantes do artigo 1º, do Decreto nº 1.717, de 23 de dezembro de 1976, passam a vigorar como segue:

	s/ o maior valor de referência vigente no país
I - Instalações Domiciliares sem Hidrometros	
- Instalações domésticas, colégios, casas comerciais e similares, por mês.....	6,0%
II - Instalações Industriais sem Hidrometros	
Hospitais, Indústrias, hotéis, postos de serviços e similares por mês.....	15,0%
III - Instalações Domiciliares com Hidrometros	
- Das categorias constantes do item I, até 15m ³ , por mês.....	4,0%
- Por cada metro cúbico excedente.....	0,4%
IV - Instalações Industriais com Hidrometros	
- Das categorias constantes do item II, até 30m ³ , por mês.....	8,0%
- Por cada metro cúbico excedente.....	0,8%

.....



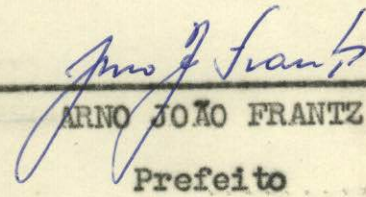
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

V - Ligações das Economias

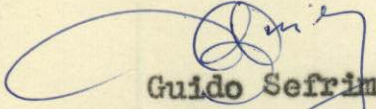
- | | |
|---|-------|
| a) Tarifa de ligação por economia..... | 6,0% |
| b) Tarifa de religação por economia... | 10,0% |
| c) Tarifa de transferência por economia | 6,0% |

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 1978.


ARNO JOÃO FRANTZ
Prefeito

Registre-se, Publique-se
e Cumpra-se


Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 1843

Fixa novos valores de tarifas para os serviços de água do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e seu parágrafo único, da lei orgânica,

DECRETA :

Art. 1º - As tarifas constantes do artigo 1º, do Decreto nº 1.717, de 23 de dezembro de 1976, passam a vigorar como segue:

	s/ o maior valor de referência vigente no país
I - Instalações Domiciliares sem Hidrometros	
- Instalações domésticas, colégios, casas comerciais e similares, por mês.....	6,0%
II - Instalações Industriais sem Hidrometros	
Hospitais, Indústrias, hotéis, postos de serviços e similares por mês.....	15,0%
III - Instalações Domiciliares com Hidrometros	
- Das categorias constantes do item I, até 15m ³ , por mês.....	4,0%
- Por cada metro cúbico excedente.....	0,4%
IV - Instalações Industriais com Hidrometros	
- Das categorias constantes do item II, até 30m ³ , por mês.....	8,0%
- Por cada metro cúbico excedente.....	0,8%

.....



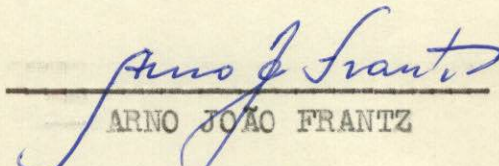
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

V - Ligações das Economias


- | | |
|---|-------|
| a) Tarifa de ligação por economia..... | 6,0% |
| b) Tarifa de religação por economia... | 10,0% |
| c) Tarifa de transferência por economia | 6,0% |

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 1978.


ARNO JOÃO FRANTZ
Prefeito

Registre-se, Publique-se
e Cumpra-se


Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração

Fixa novos valores de tarifas para os serviços de água do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e seu parágrafo único, da lei orgânica,

DECRETA :

Art. 1º - As tarifas constantes do artigo 1º, do Decreto nº 1.717, de 23 de dezembro de 1976, passam a vigorar como segue:

	s/ o maior valor de referência vigente no país
I - Instalações Domiciliares sem Hidrometros - Instalações domésticas, colégios, casas comerciais e similares, por mês.....	6,0%
II - Instalações Industriais sem Hidrometros Hospitais, Indústrias, hotéis, postos de serviços e similares por mês.....	15,0%
III - Instalações Domiciliares com Hidrometros - Das categorias constantes do item I, até 15m ³ , por mês.....	4,0%
- Por cada metro cúbico excedente.....	0,4%
IV - Instalações Industriais com Hidrometros - Das categorias constantes do item II, até 30m ³ , por mês.....	8,0%
- Por cada metro cúbico excedente.....	0,8%

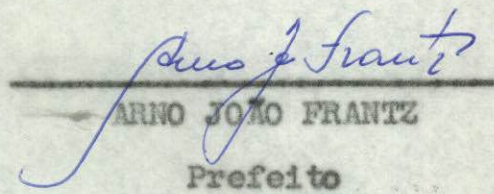
.....

V - Ligações das Economias

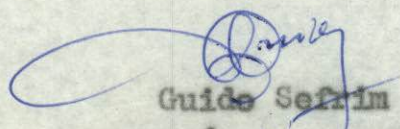
- | | |
|---|-------|
| a) Tarifa de ligação por economia..... | 6,0% |
| b) Tarifa de religação por economia... | 10,0% |
| c) Tarifa de transferência por economia | 6,0% |

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 1978.


ARNO JOMO FRANTZ
Prefeito

Registre-se, Publique-se
e Cumpra-se


Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração